



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1174/2006

"Dispõe sobre regulamentação do horário de trabalho de empregados públicos do transporte fluvial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória- MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a jornada de trabalho dos empregados públicos do transporte fluvial em um único turno de 6 (seis) horas ininterruptas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 31 de janeiro de 2006.

Glaysom da Silveira Martins
Prefeito Municipal

